PREFEITURA DO PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PROCESSO Nº ____ Fls. 400 Ass. ____

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA M. FRUHAUF LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n.°. 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS – SEMUSB,** representada pelo Sr. Secretário **WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 224117 SSP/RO e do CPF n. 210.585.982-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **M. FRUHAUF LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.921.736/0001-90, com sede na Rodovia BR 364, km 09, Lote 02 Gleba 17, Setor Graças, Zona Rural, CEP 76.815-800, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MILTON FRUHAUF**, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.246.782-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 022/2021/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.01867/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Inumação em Regime de Concessão Temporária para atender até 1.800 (Um mil e oitocentas) covas, incluso os serviços cemiteriais e manutenções das sepulturas, visando atender as necessidades dos munícipes de Porto Velho/RO, através da Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.**

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Edital de Pregão Eletrônico n. 022/2021/SML/PVH, fls. 242-269;
b) Proposta da **CONTRATADA,** fls. 314-315, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 5.119.992,00 (cinco milhões, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Do Prazo para início da Execução dos Serviços

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PROCESSO Nº 401 FLS. 80 ASS.

4.1.1. Após assinatura do pretenso contrato, a Contratada deverá **iniciar** o fornecimento dos serviços **em até 30 (trinta) dias** corridos, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

4.2. Do Local de Execução dos Serviços:

4.2.1. Os serviços de Inumação em Regime de Concessão Temporária deverão ser executados no Cemitério da Contratada, realizando todos os serviços especificados no subitem 4.4, bem como, a manutenção dos carneiros/sepulturas e entornos durante o período de vigência do contrato estabelecida neste instrumento.

4.3. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

4.3.1. O recebimento dos serviços ocorrerá conforme dispõe o artigo 73, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

a) Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação exigida.

b) Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços ou material e consequente aceitação.

4.3.2. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE.

4.3.3. Todo o serviço constado em desconformidade com esta solicitação será lavrado Termo de Recusa, e o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em até 24 h (vinte quatro horas) para que não prejudique o andamento das atividades da Contratante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados.

4.3.4. O não atendimento do prazo fixado no subitem 4.3.3. poderá implicar na aplicação das sanções definidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Execução dos Serviços

4.4.1. Os serviços deverão ser executados correndo por conta da CONTRATADA, dentro do período de vigência contratual, bem como, as despesas referentes aos serviços cemiteriais, e/ou quaisquer outras necessárias para fiel execução do objeto contratado.

4.4.2. Dos Serviços Cemiteriais

a) Serviços Preliminares.

Conferir a documentação pertinente ao falecido (certidão de óbito, guia de sepultamento);

Orientar a família como providenciar documentos faltantes ou incorretos, caso a documentação não esteja correta;

Entregar a família documento com as informações pertinentes à inumação.

b) Serviços na Sepultura (gaveta).

Proceder a abertura da sepultura (gaveta), com 02 (duas) horas de antecedência em relação ao sepultamento;

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO PROCURADORIA GERAL PGM
PROCESSO Nº
Fls. 102
Ass.

Finalizar a preparação da gaveta que vai receber o sepultamento, com 01 (uma) hora de antecedência em relação a este;

A fim de evitar acidentes, retirar as placas de grama, colocar ao lado da gaveta que será utilizada, com distância mínima de 03 (três) gavetas desta (evitando pisoteio de familiares – ou fazer opção por colocar em local diverso);

A fim de propiciar o bem estar da família enlutada, retirar a terra, e colocar no carrinho de mão ou carrinho próprio para terra, com distância mínima de 02 (duas) gavetas a serem utilizadas (ou fazer opção por colocar em local diverso);

Fazer a abertura da gaveta;

Colocar as tampas de concreto superiores, a no mínimo 01 (um) metro de distância da gaveta a ser utilizada;

Rearmazenar as tampas de concreto intermediárias, a no mínimo 01(um) metro de distância da gaveta a ser utilizada (pode colocar sobrepostas);

Posicionar as ferramentas de sepultamento próximas à gaveta;

Disponibilizar cadeiras e tendas em locais adequados;

Preparar a argamassa de vedação das juntas das tampas (calafetação com maior proporção de água pois ocorrerá evaporação);

Entrar na gaveta e fazer a conferência da vedação das juntas dos blocos (tampar frestas para evitar mal cheiro);

Dar a mão de cal em toda a gaveta, prezando pelo bom acabamento e capricho;

Colocar o descensor (elevador de urnas) posicionado em cima da gaveta e travar as rodinhas;

Conferir o travamento das rodinhas;

Proceder a Liberação da gaveta para sepultamento;

Posicionar a urna sobre o descensor;

Verificar o travamento da urna nas alças do descensor;

Iniciar a descida da urna;

Coveiro desce até o fundo da gaveta e retira as alças do descensor;

Coveiro sai da gaveta;

Demais coveiros colocam as tampas intermediárias;

Dois coveiros descem e fazem a calafetação;

Coveiros saem da gaveta;

Dois coveiros colocam as tampas superiores sem calafetação;

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

PREFEITURA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - PGM
PROCESSO Nº
Fls. 403
Ass.

Saudação final;

Coveiros procedem à colocação das coroas de flores;

Aguardar a saída da família em silêncio ou o tempo mínimo de cinco minutos;

Proceder à guarda dos materiais ou encaminhamento para novo sepultamento;

Proceder à cobertura do jazigo com terra e grama ao final do dia, ou no dia seguinte.

c) Serviços de Capela

Verificar a disponibilidade das Salas de Velório / Capela, respeitando a antecedência mínima de 02 (duas) horas;

Fazer conferência da limpeza da sala de velório / Capela;

Disponibilizar Salas de Velório / Capela para velórios de até 03 (três) horas;

d) Serviços de Transporte de Urna Funerária Dentro do Cemitério Para Inumação (Com Velório)

Receber a urna funerária do carro pronta para ser velada;
Conferir cartão de sepultamento;

Verificar o tipo de transporte a ser disponibilizado;

Verificar a capela/sala de velório disponibilizada para velório;

Transportar a urna funerária para a capela/ sala de velório com o tipo de transporte disponibilizado;

Informar a família quando faltar 01 hora para o sepultamento;

Informar a família quando faltar 30 minutos para o sepultamento;

Aproximar da sala de velório e realizar reverência;

Iniciar o fechamento da urna e colocação desta no carrinho de transporte contratado quando faltar 15 minutos para o sepultamento;

Em caso de transporte com carrinho elétrico, oferecer assentos disponíveis para transporte de passageiros priorizando idosos e PNE;

Transportar a urna funerária até o local da inumação no horário e data marcados;

Perguntar a família se gostaria de abrir o visor da urna para uma última despedida.

e) Serviços Transporte de Urna Funerária Dentro do Cemitério Para Inumação (Sem Velório)

Conferir cartão de sepultamento interno para saber o tipo de transporte disponibilizado;

Receber a urna funerária do carro pronta para ser sepultada;

Conferir cartão de sepultamento entregue pelo agente funerário;

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PROCESSO Nº
Fls. 404
Ass.

Em caso de transporte com carrinho elétrico, oferecer assentos disponíveis para transporte de passageiros priorizando idosos e PNE;

Transportar a urna funerária até o local da inumação, no horário e data marcados, utilizando o tipo de transporte contratado (elétrico ou manual);

Perguntar a família se gostaria de abrir o visor da urna para uma última despedida, desde que a morte não tenha ocorrido por doença infecto contagiosa.

f) Serviços Posteriores

Após inumação, registrar o óbito no livro de registro de sepultamento;

Arquivar documentação pela numeração do sepultamento.

4.4.3. Serviços de Manutenção

Realização de serviços que visam garantir a eficiência e efetividade do funcionamento da estrutura do cemitério, sendo no mínimo, manutenção dos túmulos, conservação da área comum, tratamento e renovação dos jardins e grama, das árvores e das flores, manutenção das ruas e dos alambrados e de toda a infraestrutura oferecida pelo cemitério.

Os serviços de Manutenção dos carneiros/sepultura e entornos deverão ser realizados durante o período de vigência do contrato.

4.4.4. Serviços de Exumação dos Cadáveres

A exumação de corpos é o ato de desenterrar um corpo, por questões pessoais ou judiciais. O período mínimo preconizado pelo artigo 162 da Lei Complementar 53-A / 1972 – Código de Posturas do Município de Porto Velho, para se proceder com a exumação de corpos é de 5 anos para adultos e 3 anos para crianças.

Os serviços de exumação deverão ser executados pela concessão municipal da PMI 002/2018, em qualquer tempo, desde que seja observada a legislação vigente e que haja destino adequado dentro do Novo Cemitério Parque. Os materiais para proceder a exumação e a nova inumação, bem como a posterior identificação, como saco de polietileno para óbitos, urna funerária, um novo caixão, lápide, traslado e etc, deverão ser fornecidos pela empresa detentora da concessão do Novo Cemitério Parque, **ficando assim, a cargo dela, o serviço completo de exumação dos corpos** do cemitério contratado por este instrumento para o Novo Cemitério Parque. Os serviços completos de exumação referem-se a translado dos corpos, incluindo o fornecimento dos materiais que são necessário a este serviço, e sepultamento do corpo ou restos mortais, para o Novo Cemitério Parque.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidades especificadas em sua proposta, com o objetivo de cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento;

5.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários, quando for o caso, e fiscalizar o uso;

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PROCESSO Nº Fls. 405

5.3. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima o seu empregado, inclusive por danos causados a terceiros; uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;

5.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão aos Órgãos Públicos para a execução do serviço, quando for o caso;

5.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, obrigando-se a saldá-los na época própria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço em desacordo com a contratação;

5.9. Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, IMEDIATAMENTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666, de 1993;

5.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14, 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.12. Disponibilizar número de telefone para as chamadas de atendimento, o qual deverá estar em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, em virtude da especificidade dos serviços contratados;

5.13. Manter atualizados os dados de, pelos menos, um telefone fixo, um celular e um e-mail permanentemente disponíveis para troca de informações decorrentes da execução dos serviços;

5.14. Informar, por escrito, com antecedência miníma de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão da prestação dos serviços em virtude da falta de pagamento;

5.15. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

5.16. Apresentar **Licença Ambiental de Operação – LAO**, compatível com o objeto da contratação, expedida pelo órgão competente, no momento da assinatura do contrato da empresa adjudicada, conforme o art. 27 da Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos, já que o Conselho Municipal de Defesa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PROCESSO Nº Fls. 406 Ass.

do Meio Ambiente – COMDEMA 002/2018, "Aprova a lista de empreendimentos de impacto locais passíveis ou não de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho/RO" institui a gestão de cemitérios como potencial poluidor de alto grau, e obriga que haja licenciamento ambiental de operação.

5.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações;

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a CONTRATANTE se obrigará:

6.2. Cumprir com as disposições regulamentares dos serviços, cláusulas do edital e seus anexos;

6.3. Fiscalizar o serviço contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedor das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal e ao cumprimento das normas sanitárias e ambientais;

6.4. Reservar-se o direito de rejeitar os serviços que julgar contrários aos interesses da contratação, anular ou revogar em todo ou em parte a presente;

6.5. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Projeto Básico, obedecendo as condições regidas no contrato;

6.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, assim como pelo pagamento oportuno a CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade Código nº 10.10.01.1512200072.303, Elemento de Despesa nº 3.3.90.3900– Outros Serviços de Terceiros, Fonte: 10.00 – Recursos do Tesouro, **Nota de Empenho nº 000883/2021**, de 12.03.2021, no valor de no valor de **R$ 5.119.992,00 (cinco milhões, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais),** conforme fls. 350-357.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Mensalmente o processo será instruído com a nota fiscal, **devendo acostar relatório analítico dos serviços executados** conforme o objeto deste instrumento. Ainda deverá a CONTRATADA apresentar documentos relevantes ao quantitativo executado durante o mês, vejamos: Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de corpos, Certidão de óbito, Guia de Sepultamento, bem como, cópia das requisições entregues pelos servidores da SEMUSB.

8.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.

8.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

8.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

8.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PROCESSO
Nº.
Fls. 407
Ass.

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

9. CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. Da Contratação

9.1.1. A Contratação decorrente da presente Licitação, ficará subordinada às normas da Lei federal 8.666/93 e **será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato**.

9.1.2. Poderá o Município de Porto Velho-RO, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

9.1.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

9.2. Da Vigência

9.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o **limite de 60 meses,** conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da Contratante de acordo com o crédito orçamentário.

9.2.2. Registre-se que a homologação do resultado do procedimento licitatório instaurado junto ao processo administrativo nº 02.00261/2018, seguida da assinatura do novo contrato, ensejará o término antecipado e automático da vigência do presente contrato a partir da assinatura do novo instrumento contratual, sem qualquer ônus para o Município.

9.3. Do Reajuste:

9.3.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização,

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO Nº
Fls. 2108
Ass.

competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

9.3.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.3.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

9.3.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

9.3.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

9.3.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

9.3.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PROCESSO
Nº.
Fls. 409
Ass.

I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PROCESSO Nº Fls. 210 Ass.

11.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PROCESSO Nº Fls. 411 Ass.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n. 022/2021/SML/PVH, fls. 242-269, e à proposta da CONTRATADA, fls. 314-315, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. No ato da assinatura do contrato, a **empresa vencedora** deverá prestar **garantia de 5% (cinco por cento)** sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

16.2. Se a opção de garantia recair em **caução em dinheiro**, seu valor será depositado junto ao **Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250-3,** devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, no Departamento Administrativo-Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;

16.3. Se a opção de garantia se fizer em **seguro-garantia ou fiança bancária**, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.4. A **fiança bancária** deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PROCESSO Nº Fls. 412

16.5. Caso a garantia seja ofertada em **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

16.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

16.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

16.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

16.9. No caso de rescisão do contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

16.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

16.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-Financeiro;

16.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 007/PGM/2021 – PROCESSO Nº 10.01867/2020

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 22 de março de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PROCESSO Nº
Fls. 413
Ass.

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
SECRETÁRIO DA SEMUSB

MILTON FRUHAUF
Representante da M. FRUHAUF LTDA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: EMANUEL FERNANDO CORREIA SANCHES SCHOTT
CPF Nº 854.320.082-20
RG Nº 1103517

NOME:
CPF Nº
RG Nº

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

município de porto velho (Resolução nº 004/CMSPV/2021, de 02 de fevereiro de 2021)

3.1.3 – Apresentação, discussão e deliberação do Relatório da Comissão Temporária para análise e acompanhamento das ações e das atividades para o enfrentamento da pandemia COVID-19 (Resolução nº 012/CMSPV/2021, de 29 de Setembro de 2020).

3.1.4 – Apresentação, discussão e deliberação do Relatório da comissão temporária sobre a análise do 1° Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA e 2° Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA do ano de 2020 inseridos no DIGISUS (Resolução nº 015/CMSPV /2021, de 29 de Dezembro de 2020).

3.1.5 Apresentação, discussão e deliberação da Programação Anual de Saúde- PAS 2021 e das inclusões e alterações no PMS 2018 - 2021 e PAS 2020, em decorrência da PANDEMIA – COVID/19- SEMUSA;
3.1.6 Apresentação do cronograma de Capacitação para o Controle Social - 2021

ITEM 04 – Sugestões de Pauta para próxima Reunião: sugestão de data para próxima reunião: 22/04/2021 : 3º RDQA e RAG -2020

Porto Velho-RO, 22 de março de 2020.

ROSANA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Rua: Campos Sales, nº 2283, Centro, Complexo administrativo da SEMUSA (Anexo ao Oscar Hotel), Tel. CMSPV: 69 3901-1378;
e-mail: secretariaexecutiva.cmspv@hotmail.com

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:965F7183

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 101/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 101/DITRAN/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 22 de Março de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando as solicitações do Memorando nº 87/2021/ DRAC /SEMUSA de 23/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que *"dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências"*.

Cad	Nome	Cargo	Habilitação
244690	Kaio Henrique Notenis Queiroz	Diretor do Drac	05834679001
100109!	Jonathan Bezerra da Silva	Gerente da Regulação	06023796218
174558	Chirley Cabral da Paz Almeida	Gerente da Avaliação e Controle	04701554013
380246	Josiel Almeida dos Santos	Assistente Administrativo	05533134081
86696	Charles gaidino de Macedo	Enfermeiro	01167334270
256075	Rosenilde Alexandria Nascimento	Auxiliar Administrativo	04674272921
247131	Sebastião Alves Abreu	Assistente Administrativo	04613407595

Art. 2º – Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da DRAC no período do expediente das 8 às 12h e 14 as 18h, de segunda a sexta-feira, e aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º – Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada

ADAILSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Gerente da Divisão de Transorte

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PROCESSO Nº
Fls. 414
Ass.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E35C69C5

SECRETARIA MUNICPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
EXTRATO Nº 002/SEMUSB/2021

EXTRATO Nº 002/SEMUSB/2021 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO Nº 10.01867-000/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB

CONTRATADA: M. FRUHAUF LTDA

ESPÉCIE: Contrato nº 007/PGM/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INUMAÇÃO EM REGIME DE CONCESSÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ATÉ 1.8000 (UM MIL E OITOCENTAS) COVAS, INCLUSO OS SERVIÇOS CEMITERIAIS E MANUTENÇÕES DAS SEPULTURAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICIPES DE PORTO VELHO-RO.

Constitui objeto do presente termo, a publicação do contrato n.° 007/PGM/2021 por 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de março de 2021.

O valor global do Contrato é R$ 5.119.992,00 (cinco milões, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais), referente ao valor total dos serviços previstos no Contrato.

No tocante a disponibilidade orçamentária, a Secretaria informa que os recursos necessários para cobertura das despesas advindas do presente termo estão previstos no Projeto Atividade n° 10.01.15.122.007.2.303 – Apoio a Logistica dos Serviços Básicos, Elemento de Despesa n.° 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros, Fonte 1.000 – Recursos do Tesouro, conforme Empenho tipo global n° 000883/2021, no valor de R$ 5.119.992,00 (cinco milhões, cento e dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais), fls. 350-357.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente fundamentado e por interesse da Administração, de acordo com o Art. 57, §1°, da Lei n. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 25 de março de 2021

Responsável Pelo Extrato

WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS
Secretário Municipal de Serviços Básicos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34EA5D8D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021/SML/PVH

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

Visualizar	Descrição	Contrato	Contratante	Contrato	do Processo	Contratação	Fornecedor	do Fornecedor	Glob Cont
	Contratos	CONTRATO Nº 007/PGM/2021	SEMUSB	ContrataÃao de Empresa Especializada em Services de InumaÃo em Regime de Concessao Temporaria para atender ate 1.800 (Um mil e oitocentas) covas, incluso os servÃos cemiteriais e manuten9oes das sepulturas, visando atender as necessidades dos municipes de Porto Velho/RO, atraves da Secretaria Municipal de ServÃos Basicos - SEMUSB, conforme especifica95es tecnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender a Contratante. Paragrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociavel: Kq a) Edital de Pregao Eletronico n. 022/2021/SML/PVH, fls. 242-269; b) Proposta da CONTRATADA, fls. 314-315, constante dos autos.					RS 5.119

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
PROCESSO Nº. 415
Fls. 415
Ass.

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Anterior 1 Próximo

CMTI © 2021

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra-se nesta data o Processo nº 10.01867-002/2020, devidamente autuado, rubricado e numerado até fls. Nº 416.

Porto velho, 14 de maio de 2021.

e-DOC 5F0742BF
Proc 10.01867-000/2020